



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 652, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

**“Autoriza a conceder revisão geral aos servidores do Poder Legislativo.”**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 4.77% (quatro pontos percentuais e setenta e sete décimos), correspondente à inflação apurada pelo IGP-M do IBGE no período de abril a dezembro de 2013, mais 3.23% (três pontos percentuais e vinte e três décimos) a título de aumento real, totalizando 8,00% (oito por cento) de reajuste.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**

  
**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

  
Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.